



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º SCI-01/2024

Dispõe sobre os procedimentos gerais do gerenciamento e controle de frota de veículos no âmbito da Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC e dá outras providências.

O Controle Interno do Município de Entre Rios/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 124/23 a qual permite no Art14, § I, a elaboração de Instruções Normativas e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Município de Entre Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento para o uso, guarda, conservação, abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Entre Rios.

Art. 2º. Esta norma se aplica a todos os servidores públicos municipais efetivos, eletivos, comissionados, contratados e demais, que de alguma forma utilizem veículos ou máquinas pertencentes à frota municipal.

Art. 3º. Caberá aos secretários municipais garantir que todos os controles relacionados à frota pública municipal sejam aplicados, sob a pena de responsabilidade solidária, principalmente em casos em que não se possa averiguar a real responsabilidade dos fatos apurados.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

Art. 4º. Fica determinado por meio desta norma interna que o Setor de Frotas juntamente com Controle Interno será responsável pelo controle e fiscalização dos itens contidos neste instrumento, bem como demais dispositivos legais que regulam o tema.

Art. 5º. Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I – condutor: todo servidor público municipal que conduz, dirige e comanda veículos leves, médios e pesados, englobando em seu entendimento motorista e operador;

II – veículos oficiais: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada órgão ou setor do Município;

III – diário de bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme anexo contido nesta instrução normativa, e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diário são obrigatórios;

IV – servidor público: são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com o Município, integrados em cargos, empregos ou função pública;

V – para efeitos desta Instrução Normativa utilizar-se-á classificação de veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

a) de passageiro;

b) de carga;

c) misto;

d) de tração.

VI – atividades específicas: atividades que exigem determinado veículo como instrumento direcionado à sua realização. (exemplo: terraplanagem – trator de esteiras);

VII – espécie de veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração;

VIII – modelo de veículo: nome do veículo, conforme a marca ou fabricante;

IX – tipo de veículo: caracterização mais específica do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel, etc.;

X – veículo antieconômico: veículo cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação;

XI – veículo irrecuperável (sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular;

XII – veículo ocioso: veículo sem aproveitamento pelo órgão em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

XIII – veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado;

XIV – os veículos oficiais poderão ser:

- a) automóveis: com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar;
- b) motocicleta, motoneta ou ciclomotor: modelo, com motor com potência condizente com o serviço a realizar;
- c) ônibus ou micro-ônibus: modelo básico, com motor com potência compatível com a atividade;
- d) veículo do tipo caminhonete, furgão, utilitário ou pick-up: modelo com motor com potência condizente com o serviço a realizar;
- e) caminhões: modelo com motor com potência condizente com o serviço a realizar;
- f) veículos de tração: modelo com motor com potência condizente com o serviço a realizar.

Art. 6º. O sistema de controle da frota municipal é responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio do Setor de Frotas.

Art. 7º. É de responsabilidade do condutor entregar cópia dos certificados de capacitação, aproveitamento ou atualização de condutores de veículos sendo escolares, emergência, MOPP ou qualquer outro que venha a ser exigido pelo Setor de Frotas.

Art. 8º. A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

- a) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- b) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- c) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- d) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- e) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 9º. Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, todo servidor condutor de veículos da frota municipal necessitará de assinar o Termo de Fornecimento e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X), que incidirá principalmente no fornecimento de documentação para recurso de auto de infração de trânsito e para curso de capacitação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10. A frota de veículos próprios do Município de Entre Rios transitará, obrigatoriamente, portando identificação da seguinte forma:

§ 1º. Todos os veículos da frota municipal portarão obrigatoriamente, seu número de patrimônio transcrito em placa de identificação afixada em local visível;

§ 2º. Todos os veículos pertencentes à frota do Município terão identificação numérica individual e número de telefone da Prefeitura Municipal em local externo visível.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. A solicitação de uso dos veículos oficiais deverá ser feita ao responsável pela frota municipal, sempre com antecedência, sendo protocolado o pedido e analisado de acordo com as características do serviço a ser realizado, havendo caso de exceção deverá ser justificado e formalizado.

§ 1º. 02h (duas horas) – na solicitação de serviços no horário normal de serviço e dentro da região da cidade;

§ 2º. 24h (vinte e quatro horas) – na solicitação de viagens fora do horário de expediente ou fora do domicílio;

§ 3º. Serviços com calendário fixo deverão ser agendados assim que forem programados;

§ 4º. Na solicitação deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

I – identificação do nome, vínculo e lotação do solicitante;

II – identificação do condutor;

III – origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada;

IV - nomes dos passageiros e respectivos telefones.

§ 5º. No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo oficial, o solicitante deverá contatar o Setor de Frotas com a antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, via telefone, permitindo com isto, a realocação do veículo para outro serviço;

§ 6º. O Setor de Frotas ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos oficiais de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 12. Os veículos da frota municipal somente serão utilizados para fins públicos, sendo inadmissível seu uso para atender fins particulares, sendo o uso indevido passível de penalidades administrativa, civil e criminal.

Art. 13. Somente os servidores públicos municipais poderão conduzir os veículos pertencentes à frota do Município, preferivelmente servidores lotados no cargo de motorista ou operador de máquinas com habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 1º. Caso outro servidor que não esteja amparado nos cargos descritos no caput deste artigo e necessitar conduzir os veículos de forma esporádica, este deverá possuir autorização expedida por Secretário Municipal ou pelo Setor de Frotas a fim de manter um controle e registro dos condutores;

§ 2º. Todo o servidor antes de conduzir qualquer veículo automotor deverá preencher o Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículo Oficial (Anexo I), no qual assume a responsabilidade perante a utilização de bem pertencente à frota do Município.

Art. 14. Deverá ainda ao início de cada traslado ser preenchida pelo condutor devidamente registrado, planilha constante no anexo II (Diário de Bordo).

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 15. Nenhum veículo oficial deverá circular sem o Diário de Bordo (Anexo II), sendo de responsabilidade do condutor solicitá-lo ao Secretário da Pasta ou ao responsável pelo Setor de Frotas a pronta disponibilização do mesmo.

Art. 16. Deverá ser anotado no Diário de Bordo o controle de operação dos veículos a cada novo deslocamento ou com a troca de condutor, mesmo que tal ocorrência seja no mesmo dia.

Art. 17. Quando por problemas mecânicos não for possível à indicação correta da quilometragem ou do hodômetro do veículo oficial deverá ser anotado tal problema no Diário de Bordo, não desobrigando o condutor a deixar de preencher os outros campos solicitados.

Art. 18. O Secretário e ou Responsável pelo Setor de Frotas deverá conferir todos os Diários de Bordo dos veículos oficiais, a fim de verificar se todos os campos foram preenchidos corretamente.

§ 1º. Caso seja identificado algum campo não preenchido deverá imediatamente solicitar ao responsável o complemento do preenchimento;

§ 2º. Não serão admitidas rasuras, folhas rasgadas ou com anotações que não sejam relevantes ao uso do veículo oficial.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 19. O condutor deverá realizar a inspeção sempre que solicitado pelo Setor de Frotas, observando os itens dos Checklists (anexos III e IV) que integram esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No caso de constatação de anormalidades deverá ser comunicado imediatamente a chefia e o Setor de Frotas, para que seja providenciado o conserto do veículo, sendo manutenção corretiva ou qualquer outro procedimento relativo à manutenção de um modo geral.

Art. 20. O Responsável pela Frota Municipal deverá encaminhar o veículo para conserto acompanhado do formulário de Solicitação de Serviços Mecânicos e Reposição de Peças para Veículos da Frota Municipal (anexo V), onde serão lançadas todas as operações relacionadas à manutenção.

Art. 21. É de responsabilidade do Setor de Frotas além da manutenção corretiva, manter a frota de veículos do Município revisada preventivamente, com vista a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e melhorar a gestão da frota, comunicando com antecedência por escrito ao Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. As peças e componentes de reposição, que deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, deverão ser novas e originais do fabricante do veículo, peças paralelas poderão ser instaladas somente mediante autorização do Setor de Frotas;

§ 2º. Todas as peças e acessórios trocados por novos serão encaminhados ao Setor de Frotas, para quando necessário for realizado verificação pelos Fiscais de Contrato de Licitação e pelo Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO VII

DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 22. O condutor de veículo da frota do Município de Entre Rios é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na condução de veículo.

§ 1º. Exceto por problemas mecânicos ou falta de equipamentos que o condutor já tenha notificado e solicitado à manutenção por escrito ao órgão responsável;

§ 2º. Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as diretrizes:

I – todos os autos de infrações dos veículos da Administração Municipal deverão ser endereçados ao Município de Entre Rios, na Rua Pergentino Alberici, nº 152 – Centro, Entre Rios – SC, CEP 89862-000;

Prefeitura Municipal de Entre Rios – SC
Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89862-000
Fone (49) 3351 0037
<https://entrerios.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

II – as notificações depois de recebidas serão encaminhadas ao Setor de Frotas, que promoverá os procedimentos de:

- a) identificação do condutor responsável pela infração;
- b) análise da procedência da infração verificando se cabe recurso;
- c) encaminhamento ao Setor Jurídico quando necessário, para defesa, no caso de improcedência da infração dentro dos prazos legais;
- d) proceder à notificação pessoal ao condutor infrator por meio do formulário de Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (Anexo VI), para que este se manifeste, por escrito, quanto a sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;
- e) comunicar ao Órgão de Trânsito, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração;
- f) proceder à notificação pessoal ao condutor infrator por meio do formulário de Notificação de Penalidade de Multa (Anexo VII), para os casos do condutor infrator acatar a autuação sem o processo de recurso e por recurso que teve resultado indeferido.

§ 3º. O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso ou tendo recurso indeferido serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível;

§ 4º. O Setor de Frotas deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos, cópia da infração anexada à notificação e o formulário Termo de Autorização (Anexo VIII) preenchido para desconto em folha de pagamento, de acordo com a Lei Complementar n.º018, Art. 127 e 128 e Portaria 554/2024.

§ 5º. O Setor de Frotas deverá encaminhar ao setor de Contabilidade, cópia da infração anexada à notificação e formulário preenchido (Anexo VI) para pagamento após autorização do servidor.

§ 6º. Se não identificado o condutor, as penalidades e os valores da multa serão descontados do Secretário responsável pelo veículo.

Art. 23. O responsável pelo Setor de Frotas deverá fazer o controle e o levantamento das pontuações de cada condutor, e informar aos responsáveis por secretarias sobre a situação com relação a todas as infrações cometidas, indicando as pontuações e os respectivos processos.

Art. 24. O desligamento das atividades entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Entre Rios, não exime o ex-servidor das pendências quanto à auto de infração e posterior multa a ele relacionada.

§ 1º. Todas as pendências em estágio de multas poderão ser descontadas no acerto do desligamento do servidor mediante autorização;

§ 2º. Para o caso do infrator da multa já desligado, sendo notificado e não tomar as providências, a pendência será cadastrada como dívida ativa em seu nome.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

CAPÍTULO VIII DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 25. O condutor de veículo oficial pertencente à frota municipal, quando se envolver em acidente de trânsito, a depender da situação deverá ainda no local, adotar os seguintes procedimentos:

I – sinalizar o local do acidente;

II – solicitar a presença de viatura da polícia de trânsito responsável, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando necessariamente, tratar-se de “veículo oficial”;

III – solicitar socorro médico (SAMU);

IV – permanecer no local do acidente até a remoção do veículo;

V – comunicar o ocorrido à secretaria onde o servidor e o veículo envolvido estão lotados e ao Setor de Frotas, em seguida tomar as providências legais no sentido de ser confeccionado o Boletim de Ocorrência (BO);

a) a lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) deve ser solicitada mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura de seguro contra danos materiais a terceiros ou que se declare culpado;

b) na hipótese do outro condutor assumir a culpa pelo acidente, fazer constar a manifestação do condutor do outro veículo no Boletim de Ocorrência (BO) para evitar transtornos futuros.

VI – é importantíssimo que o condutor preencha o Diário de Bordo, e se tratando de acidente de trânsito faça o preenchimento do Formulário de Acidente de Trânsito (Anexo IX), onde há campos dedicados para fazer os registros;

VII – quando possível, registrar por meio de fotos a posição dos veículos e o que achar relevante perante a situação;

VIII – Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade, lisura dos dados levantados e características do acidente;

a) no caso de acidente de trânsito com vítima, o condutor não deverá realizar alterações na cena do acidente, somente poderá ser procedido com a remoção do veículo com autorização do órgão de trânsito responsável ou pelo Corpo de Bombeiros;

b) no caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor deverá acionar o órgão de trânsito responsável e adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do CTB;

c) em caso de acidente envolvendo semoventes (animais), o condutor deverá fotografar ou anotar o número de identificação do animal (quando houver), para que se possa fazer a identificação do proprietário junto aos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

IX – em caso de fuga do condutor do outro veículo o condutor deverá procurar a Delegacia de Polícia mais próxima para relatar o ocorrido, se possível informar a placa do carro infrator e nome de testemunha.

Art. 26. A secretaria de lotação do servidor e o Setor de Frotas do Município poderão solicitar relatório circunstanciado relacionado com o acidente de trânsito ao servidor envolvido.

Art. 27. A secretaria, onde o servidor e o veículo estiverem lotados, e o Setor de Frotas compete:

I – analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II – acompanhar a liberação do laudo de perícia;

III – indicar instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor em sinistro com ou sem danos a terceiros, onde for constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 28. Do ressarcimento de danos via seguro de veículos, deverá ser observado o contido nas “Apólices do Seguro de Veículos”, para procedimentos corretos nos respectivos casos de ressarcimento, no que se refere à documentação necessária.

Art. 29. Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido em acidente de trânsito, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo único. Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário, os autos deverão ser remetidos a Procuradoria Geral do Município para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 30. A Autorização de Fornecimento de Combustível deverá ser efetuada junto ao Setor e Frotas, o condutor deve informar corretamente a placa do veículo, quilometragem / horímetro e qual secretaria o veículo está lotado.

Art. 31. Os abastecimentos devem ser realizados nos postos de combustíveis contratados pelo Município por meio de licitação.

Parágrafo único. A exceção de viagens longas, em que o abastecimento não seja suficiente para a ida e ou para a volta, sempre conferido por meio de nota fiscal.

Art. 32. A Prefeitura Municipal não poderá efetuar pagamento de nota fiscal de combustível, bem como de manutenção, sem a mesma estar devidamente registrada no sistema de frotas.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

Art. 33. Somente poderão ser abastecidos os veículos que possuírem a Autorização de Fornecimento de Combustível preenchida e assinada pelo responsável do Setor de Frotas.

Art. 34. As notas fiscais serão levadas ao Setor de Contabilidade para serem empenhadas e as Autorizações de Fornecimento de Combustível e demais notas referentes aos veículos devem ser entregues ao Supervisor de Frotas para serem atualizadas no sistema informatizado e posteriormente arquivadas.

Art. 35. As Autorizações de Fornecimento de Combustível de veículos pertencentes à frota que atende a Prefeitura Municipal de Entre Rios devem ser analisadas mensalmente pelo responsável do Setor de Frotas, verificando preços conforme cláusula contratual de licitação.

Art. 36. O responsável pelo Setor de Frotas deve emitir relatórios trimestrais (ou quando for solicitado e se achar necessário) de consumo de combustível por veículo, o qual deve ser entregue ao (a) Secretário (a) de Administração e Finanças.

Art. 37. No caso dos veículos, máquinas e caminhões a diesel, o abastecimento também poderá ser realizado nos reservatórios de óleo diesel da prefeitura municipal.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS DETENTORAS DE VEÍCULOS

Art. 38. Caberá aos responsáveis das secretarias detentoras de veículos:

- I – definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em área de atuação;
- II – cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;
- III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
- IV – manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
- V – manter sobre sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues a sua tutela de uso;
- VI – organizar e manter atualizados os relatórios de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar o gasto e o consumo de combustível com veículos sobre sua responsabilidade;
- VII – providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei;
- VIII – zelar pela boa apresentação dos condutores e veículos;
- IX – manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos condutores credenciados;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

X – manter o Controle Interno Municipal informado de toda e qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE SETOR DE FROTAS

Art. 39. Caberá ao Setor de Frotas:

I – cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;

II - cobrar a obrigatoriedade do uso de tacógrafos e a devolução dos mesmos ao Setor para arquivamento;

III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV – fazer e manter atualizados o plano e controle de manutenção dos veículos;

V – verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e servidores autorizados a conduzir veículos, constatando alguma irregularidade notificar o condutor imediatamente da sua impossibilidade de dirigir e tomar as medidas cabíveis em processo administrativo para apurar as causas da ilegalidade;

VI – manter sempre de forma atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos da frota municipal;

VII – organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

VIII – providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

IX – manter a Administração sempre informada com memorando interno sobre ocorrências com os veículos oficiais;

X – providenciar emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e cotação de seguro adicional dos veículos;

XI – apurar responsabilidades quanto às ocorrências de trânsito;

XII – indicar abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, sobre irregularidades no uso de veículo oficial;

XIII – alimentar o sistema informatizado;

XIV – controlar a conservação da frota;

XV – fornecer autorizações de abastecimento;

XVI – solicitar reparos e manutenção junto às oficinas, de acordo com a necessidade dos veículos da frota;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

XVIII – o responsável pelo Setor de Frotas deverá estar atento quanto à data de validade dos cursos dos condutores e agendar sempre que necessário à renovação dos mesmos, junto aos órgãos especializados conforme exigência da Legislação de Trânsito.

XVII – formulação da escala diária dos condutores (férias, licenças e compensação de horas-extras);

CAPÍTULO XII DA ALIENAÇÃO

Art. 40. A Administração Municipal e o Setor de Frotas competem o planejamento, o dimensionamento quantitativo e qualitativo, o processo licitatório e a operacionalização da Alienação de Veículos, priorizando a inclusão de viaturas cujo estado geral de conservação por classificação como inservível, ocioso, antieconômico ou irrecuperável (sucata) de acordo com o diagnóstico decorrente do Inventário da Frota.

Parágrafo único. Os veículos encaminhados para alienação deverão estar livres de qualquer pendências junto aos órgãos de trânsito.

Art. 41. Seguindo o princípio da economicidade, é permitida a prática de reaproveitamento de peças comuns de veículos desativados, que apresentem sobrevida operacional útil, para fins de reutilização em veículos da frota ativa.

Parágrafo único. No caso de haver algum número de identificação da peça, anotar e repassar ao responsável do Setor de Frotas.

CAPÍTULO XIII DA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Art. 42. A renovação parcial ou total da frota de veículos oficiais poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

I – a solicitação para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido;

II – a solicitação deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços a que presta, data de aquisição e estado de conservação;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

III – os veículos oficiais que após sua depreciação e exaustão, sem possibilidade de reavaliação do valor recuperável do bem, por alto custo de manutenção deverá ser levado a leilão.

Art. 43. Da transferência, de veículos entre secretarias:

Parágrafo único - As Secretarias envolvidas no processo encaminharão ofício ao Setor de Frotas para a devida formalização da solicitação de transferência do veículo oficial selecionado, efetuando também essa solicitação junto ao Setor de Patrimônio e ambos os setores procederão ao registro em seus respectivos sistemas informatizado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Prefeitura Municipal de Entre Rios e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, ou acessando a Ouvidoria no site oficial do Município por meio do e-Ouv.

§ 1º. As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo Controle Interno Municipal e pelo Órgão a que o veículo oficial está vinculado;

§ 2º. Sendo comprovada a denúncia o setor competente de cada secretaria/órgão a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 45. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 46. Compõem esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I – Termo de Responsabilidade por utilização de veículo oficial;
- II – Diário de Bordo;
- III – Checklist de veículos leves e médios;
- IV – Checklist de veículos pesados e máquinas;
- V – Solicitação de serviços mecânicos e reposição de peças para veículos da frota municipal;
- VI – Notificação de autuação de multa;
- VII – Notificação de penalidade de multa;
- VIII – Termo de Autorização;
- IX – Formulário de acidente de trânsito;
- X – Termo de fornecimento e consentimento para tratamento de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

Art. 47. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 05 de Agosto de 2024

GLAUCIA MOLON RIBEIRO ANTUNES
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Eu, _____, com
CPF: _____ RG: _____, CNH: _____ declaro
para devidos fins que:

- Utilizarei o veículo lotado no serviço público desta municipalidade apenas para uso exclusivo do serviço a ele destinado;
- Assumo total responsabilidade sobre qualquer multa, que por ventura venha a ser autuada, enquanto o veículo estiver sob minha responsabilidade e manterei dados de contato atualizados até que não haja mais pendências relacionadas à infração de trânsito em meu nome;
- Comprometo-me com o correto preenchimento do Diário de Bordo, sendo que quando não for encontrado o mesmo dentro do veículo farei sua solicitação ao responsável pela disponibilização;
- Autorizo o Setor de Frotas a conferir, quando necessária à quilometragem, bem como o estado de conservação do veículo.
- Concordo desde já em prestar conta de possíveis danos, avarias e sobre consumo excessivo;
- Concordo em zelar pela conservação do veículo;
- Comunicarei a Secretaria em que estou lotado sobre a necessidade de manutenção preventiva e ou conserto imediato do veículo;
- Concordo em conduzir o veículo com prudência e de acordo com as Leis de Trânsito vigentes.

Entre Rios/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Condutor

Assinatura do Responsável pela Frota



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO III

CHECKLIST DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS				
Responsável pela Inspeção:				
Veículo:			Placa:	
Placa de identificação patrimônio n.º:			Km:	
Número de Frota:			Localidade:	
Condutor:				
ITENS INSPECIONADOS				
PARTE INTERNA DO VEÍCULO	SITUAÇÃO			OBSERVAÇÕES
Legenda: (B) Bom – (R) Regular – P (Péssimo)	B	R	P	
Nível de óleo de motor				
Nível de óleo hidráulico (freio e direção)				
Nível de água limpeza de para brisa				
Palas contra sol				
Documentação do veículo				
Habilitação				
Banco/assento				
Assoalho				
Câmera de ré				
Buzina				
Espelho retrovisor				
Extintor de incêndio				
Macaco/triangulo				
Freio de estacionamento				
Para brisas/vidros				
Portas – abrir por dentro				
Condições de pedais				
Chaves de roda				
Partida do motor				
Limpeza geral				
Tacógrafo				
Janelas de emergência em funcionamento				
Hodômetro				
PARTE EXTERNA DO VEÍCULO	SITUAÇÃO			OBSERVAÇÃO
Legenda: (B) Bom – (R) Regular – P (Péssimo)	B	R	P	
Lataria				
Pintura				
Pneus/estepe				
Farol/farolete				
Limpador de para brisa				



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

Setas				
Alarme de ré/luz de ré				
Luz de freio				
Pisca/alerta				
Travamento do capo				
Tanque de combustível/condições				
Pneu/modelo				
Bateria nº				
Placa (visibilidade)				

Comentários Gerais:

Considerações Setor de Frotas:

Assinatura do Condutor

Assinatura Supervisor de Frotas



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO IV

CHECKLIST DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS				
Responsável pela inspeção:				
Veículo:			Data:	
Placa identificação do patrimônio n.º:			Local:	
Numero identificação veicular:			Placa veículo:	
Conductor:			KM:	
ITENS INSPECIONADOS				
PARTE INTERNA DO VEÍCULO	SITUAÇÃO			OBSERVAÇÕES
Legenda: (B) bom – (R) – regular – (P) (Péssimo)	B	R	P	
Nível óleo do motor				
Próxima troca filtro e óleo				
Nível óleo hidráulico (freio e direção)				
Nível agua limpeza de para brisa				
Palas contra sol				
Documentação do veiculo				
Habilitação				
Banco/assento				
Assoalho				
Buzina				
Cinto de segurança				
Espelho retrovisor				
Extintor de incêndio				
Cone de sinalização				
Freio de estacionamento				
Para brisas / vidro				
Portas – abrir por dentro				
Condições de pedais				
Partida do motor				
Limpeza geral				
Horímetro				
Janelas de emergência em funcionamento				
Painel				
Chave ignição				
PARTE EXTERNA DO VEÍCULO	SITUAÇÃO			OBSERVAÇÃO
Legenda: (B) Bom – (R) Regular – (P) Péssimo	B	R	P	
Chassi				

Carroceria/lataria				
Pneus/estepe				
Farol/farolete				
Limpador de para brisa				
Setas				
Alarme de ré / luz de ré				
Luz de freio				
Pisca/alerta				
Tanque de combustível / condições				
Ar condicionado				
Película				
Pneu/modelo				
Bateria / marca nº				

Comentários Gerais:

Considerações Setor de Frotas:

Assinatura Condutor

Assinatura Supervisor de Frotas



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Data:
Veículo/placa:
N.º da ordem de serviço:
Solicitante:
Secretaria/setor:

Discriminação dos serviços a serem efetuados:

Empresa:
Endereço:
Mecânico responsável:

Execução do serviço: _____

Observações gerais:

IMPORTANTE: Todas as peças e acessórios trocados por novos serão devolvidos ao Setor de Frotas, para posterior verificação dos Fiscais de Contrato e do Controle Interno Municipal.

Assinatura do solicitante

Prefeitura Municipal de Entre Rios – SC
 Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89862-000
 Fone (49) 3351 0037
<https://entrerios.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO VI

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Servidor da Secretaria de _____
 Sr. (a). _____
 Venho por meio deste, notificar ao senhor (a), que foi encaminhado ao Setor de Frotas, documentos do DETRAN SC / DNIT / PRF, referente à AUTUAÇÃO de multa, a qual conferida em Diário de Bordo e consta seu nome como condutor do veículo na ocorrência.
 DATA: _____
 HORA: _____
 VEÍCULO: _____
 PLACA: _____
 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N.º: _____
 INFRAÇÃO COMETIDA: _____
 PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO _____ PONTOS. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO: _____
 VALOR (R\$): _____
 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N.º: _____
 INFRAÇÃO COMETIDA: _____
 LIMITE REGULAMENTADO: _____
 MEDIÇÃO REALIZADA: _____
 MEDIÇÃO CONSIDERADA: _____
 LOCAL: _____
 MUNICÍPIO: _____
 DATA LIMITE PARA IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR: _____
 DATA LIMITE PARA RECURSO: _____

Informa-se que a identificação do infrator é por conta do condutor que cometeu a infração, se o infrator recusar-se a fazer tal identificação ocorrerá à geração de uma nova guia a qual infrator terá a responsabilidade de pagar.

Documentação necessária para identificação do infrator: cópia CNH do infrator, cópia CRVL, cópia CNH responsável pelo Setor de Frotas, procuração emitida para o responsável pelo Setor, cópia ata de posse do Prefeito, cópia da multa.

O Setor de Frotas comunicará o infrator de forma verbal e escrita assim que identificar o infrator por conferência no Diário de Bordo e não se responsabilizará por falta de interesse e/ou responsabilidade do infrator em não comparecer ao Setor para averiguar a questão.

O Setor de Frotas estará disponível para sanar as dúvidas relacionadas com as infrações de trânsito.

Segue em anexo cópia do Diário de Bordo, bem como cópia da notificação de atuação de multa para que se faça a identificação do infrator.

Entre Rios/SC, ___/___/____.

 Supervisor de Frotas
 Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC

Prefeitura Municipal de Entre Rios – SC
 Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89862-000
 Fone (49) 3351 0037
<https://entrerios.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO VII

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Servidor da Secretaria de _____
 Sr. (a). _____

Venho por meio deste, notificar ao senhor (a), que foi encaminhado ao Setor de Frotas, documentos do DETRAN SC / DNIT / PRF, referente PENALIDADE de multa, a qual já foi identificada através de análise em Diário de Bordo e notificação de autuação n.º _____.

Cumprando ratificar:

DATA: _____

HORA: _____

VEÍCULO: _____

PLACA: _____

INFRAÇÃO COMETIDA: _____

PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO ____ PONTOS. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO: _____

VALOR (R\$): _____

INFRAÇÃO COMETIDA: _____

LIMITE REGULAMENTADO: _____

MEDIÇÃO REALIZADA: _____

MEDIÇÃO CONSIDERADA: _____

LOCAL: _____

MUNICÍPIO: _____

VENCIMENTO: _____

PARCELAMENTO: _____

Informa-se que o condutor infrator deverá solicitar ao Setor de Frotas cópia do Decreto n.º..... e preencher o formulário Termo de Autorização para o pagamento da referida infração se desejar fazer desconto em folha de pagamento e parcelamento da referida multa. O Setor de Frotas comunicará o infrator de forma verbal e escrita assim que identificar o infrator por conferência no Diário de Bordo e não se responsabilizará por falta de interesse e/ou responsabilidade do infrator em não comparecer ao Setor para averiguar a questão. O Setor de Frotas estará disponível para sanar as dúvidas relacionadas com as infrações de trânsito.

Entre Rios/SC, ____/____/____.

 Supervisor de Frotas
 Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,

com CPF: _____, RG: _____, CNH: _____.

Residente e domiciliado a Rua: _____, n.º: _____,

bairro: _____, no município de _____,

funcionário da Prefeitura Municipal de Entre Rios.

Venho por meio deste, autorizar o desconto em minha folha de pagamento no montante de R\$ _____ que poderá ser dividido em até _____ parcelas, nos Termos da Lei Complementar nº 018, Art. 127 e 128.

Art. 2º [...]

§ 1º - Os valores referentes às multas serão ressarcidos pelos condutores, conforme documento autorizativo em anexo, para fins de desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Os valores poderão ser parcelados em até 10 parcelas, limitando-se em até 30% do vencimento do servidor.

§ 3º - As parcelas vencidas serão acrescidas de juros legais de mora à razão de 1% ao mês, aplicadas sobre o saldo remanescente.

O desconto deve iniciar no mês de _____ de _____, referente ao pagamento de infração de trânsito. Conforme documentação que segue em anexo.

Caso o infrator deixe de fazer parte do quadro funcional desta Prefeitura Municipal, as parcelas serão cobradas em cota única mediante acordo, o valor será descontado na totalidade no último pagamento.

Entre Rios/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Tipo de acidente	<input type="checkbox"/> Com vítima	<input type="checkbox"/> Sem vítima
DADOS DO VEÍCULO OFICIAL		
Secretaria:	Condutor:	
Marca/modelo:	Placa:	
Nº da CNH:	Validade:	
DADOS DO OUTRO VEÍCULO		
Proprietário:	Motorista:	
Marca/modelo:	Placa:	
Nº da CNH:	Validade:	
Endereço:	Telefone:	
DADOS DO ACIDENTE		
Endereço:		
Data:	Horário:	
Condições da via:	Condições do tempo:	
Descrição do acidente:		
DADOS DAS VÍTIMAS (Quando Houver)		
Nome:		
Endereço:	Telefone:	
Nome:		
Endereço:	Telefone:	
Nome:		
Endereço:	Telefone:	
DANOS AO VEÍCULO OFICIAL ENVOLVIDO		
DANOS A OUTROS VEÍCULOS ENVOLVIDOS		
TESTEMUNHAS		
Nome:	Telefone:	
Nome:	Telefone:	
Nº DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA:		



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

ANEXO X

TERMO DE FORNECIMENTO E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o (a) Senhor/Sra. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, doravante denominado (a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - SC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.746/0001-44, ambos os órgãos públicos situados no Município de Entre Rios - SC, doravante denominada Controlador, para que esta tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES DE CONTATO DO CONTROLADOR

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, a quem compete às decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do (a) Titular.

1.2. O Controlador poderá ser contatado por meio do telefone nº **49 3351 0037** e pelo correio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS DO (A) TITULAR QUE SERÃO TRATADOS PELO CONTROLADOR

2.1. O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do (a) Titular:

- a. Nome completo, inclusive o nome social;
- b. Data de nascimento;
- c. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d. Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f. Comprovação de vínculo trabalhista;
- g. Fotografia 3x4;
- h. Estado civil;
- i. Idade;
- j. Tipo sanguíneo e fator Rh;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

- k. Nível de instrução ou de escolaridade;
- l. Endereço completo;
- m. Número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e-mail);
- n. Nome e dados do cônjuge e dependentes;
- o. Dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes se necessário para fins de transação financeira entre o detentor e controlador como, por exemplo, pagamentos, cobrança de multas, entre outros.
- p. Comunicação mantida entre o (a) Titular e o Controlador;
- q. Atestados médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADES ESPECÍFICAS DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO (A) TITULAR

3.1. O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as seguintes finalidades específicas:

- a. Possibilitar que a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde possam utilizar os dados para cumprir com as exigências legais;
- b. Possibilitar que a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde possam utilizar os dados para fazer os registros relativos à manutenção do vínculo entre beneficiário e os Setores Internos, como exemplo Setor de RH, Setor de Frotas, e demais setores.
- c. Possibilitar que a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde possam utilizar os dados para emissão de recibos de pagamento; identificação de infrator em multas de trânsito.
- d. Possibilitar que a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde possam utilizar os dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo correio eletrônico (e-mail) e WhatsApp, inclusive para fazer a inclusão em grupos de WhatsApp da entidade;
- e. Possibilitar que a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde possam utilizar os dados para compartilhamento com entidades governamentais quando oficialmente solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo Controlador, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a. Enquanto perdurar o vínculo com o servidor público seja ele efetivo, eletivo, comissionado, contratado e demais;
- b. Até que o presente termo seja revogado pelo (a) Titular;
- c. Enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios.

CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1. O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do (a) Titular com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observadas os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DOS DADOS



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

6.1. O Controlador se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, o Controlador comunicará ao (à) Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao (à) Titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

7.1. O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do (a) Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao (à) Titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

7.2. O (A) Titular poderá solicitar ao Controlador, a qualquer momento, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados. Desde já, o (a) Titular se declara ciente de que poderá ser inviável ao Controlador manter o atendimento ao beneficiário não cadastrado, inclusive por impossibilidade de contato, ou envio de mensagens e correspondências a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DO (A) TITULAR

8.1. O (A) Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- a. Acesso aos dados;
- b. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
- d. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do (a) Titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;
- f. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- g. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

9.1. O presente consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo (a) Titular, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência encaminhada ao Controlador, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do “caput” do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC

Controle Interno

Entre Rios /SC, ____ de _____ de _____.

TITULAR DOS DADOS

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____